



Número: **0800696-18.2023.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **26/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DINACI ERONDINA DE OLIVEIRA (AUTOR)		ICARO ONOFRE COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88488455	10/04/2024 20:34	Termo de Audiência	Termo de Audiência



Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Soledade

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N: 0800696-18.2023.8.15.0191

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DATA E HORA : 09/04/2024, 09:30 h

AUTORA: DINACI ERONDINA DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tipo: [DPVAT]

PRESENTES:

Dra. Francilene Lucena Melo Jordão, Juíza de Direito.

Dr. Ícaro Onofre Costa - OAB PB 22.988 - pela parte autora

Dr. Suélio Moreira Torres - OABPB 15.4778 - pela parte promovida

Preposto da Seguradora - André Vasconcelos

AUSÊNCIA: NENHUMA.

OCORRÊNCIAS:

Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas no ambiente virtual **Zoom**.



As pessoas presentes foram esclarecidas da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência antes do início da gravação. INICIALMENTE, foram advertidas as testemunhas arroladas acerca do crime de falso testemunho e, separadamente, inquiridas aquelas arroladas **pela autora**: FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA PARTE AUTORA DINACI ERONDINA DE OLIVEIRA, em seguida ouvida a testemunha Marcleide Rosa Adelino. AS PARTES APRESENTARAM ALEGAÇÕES FINAIS REMISSIVAS À INICIAL, requerendo, ambas, o julgamento antecipado da lide. AO FINAL PELA MM JUÍZA FOI DITO: venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

A audiência foi encerrada sem impugnações.

OBSERVAÇÕES: A via lançada no sistema PJe foi digitalmente assinada apenas pelo magistrado, nos termos do art. 25 da Resolução CNJ 185/2013. Os arquivos gravados em mídia serão disponibilizados na nuvem, na plataforma PJE Mídia, sem prejuízo da disponibilização por outras plataformas, cujo acesso será franqueado às partes, pelos meios digitais cabíveis. Os arquivos podem ser executados em qualquer programa nativo apropriado dos principais sistemas operacionais, não havendo quaisquer empecilhos à sua reprodução nos demais órgãos jurisdicionais.

Francilene Lucena Melo Jordão

JUÍZA DE DIREITO

